**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

CNPJ/ME nº 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE, 2ª SÉRIE E 3ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

Nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e das Cláusulas 7.1, item (xxi) (a) e 9.4.2 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. (“1ª Emissão”), celebrada em 10 de maio de 2019, entre a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) nº 06.248.349/0001-23 (“Emissora”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme aditada (“Escritura de Emissão”), ficam os Debenturistas da 1ª série, da 2ª série e da 3ª série da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), que se realizará, em primeira convocação, no dia [.] de 2022, às 15:00hs, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams (“Plataforma Digital”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes propostas da Emissora:

(i) autorização ao Agente Fiduciário para, nos termos do Intercreditor Agreement celebrado, dentre outras partes, pelo Agente Fiduciário, pelo Mizuho Bank, Ltd., na qualidade de International Facility Agent (“International Facility Agent”) e pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de Intercreditor Agent (“Intercreditor Agent”), em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, enviar instrução de voto ao Intercreditor Agent, aprovando integralmente as matérias constantes do pedido de consulta enviado pelo Intercreditor Agent ao Agente Fiduciário em [=] (“Pedido de Consulta”), notadamente o pedido de autorização para a contratação, pela Companhia de nova(s) dívida(s), nos termos da Cláusula 5.13.(b)(ix) do Facility Agreement celebrado, dentre outras partes, pela Companhia e pelo International Facility Agent em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Facility Agreement”), conforme informações indicativas constantes do Anexo II à presente ata, que foram estabelecidas apenas para fins de discussão e estão sujeitas à alterações (“Endividamento Adicional") , observado que (i.a) no caso de quaisquer alterações materiais às informações indicativas constantes do Pedido de Consulta e/ou do Anexo II à presente ata, a Companhia solicitará o consentimento do Intercreditor Agent (agindo por instrução dos Majority Senior Creditors (conforme definido no Facility Agreement)) para a contratação do Endividamento Adicional sob tais termos alterados de acordo com a Cláusula 5.13(b)(ix) do Facility Agreement; e (i.b) o Endividamento Adicional, uma vez aprovado pelos Majority Senior Creditors, será considerado como permitido no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.1, item (xxi)(a); e

(ii) autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com o item (i) acima, inclusive, mas não se limitando, ao envio de notificações ao Intercreditor Agent, bem como à celebração de qualquer instrumento necessário para dar efeito às deliberações do item (i) acima.

1. Local
	1. Será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de participação remota através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto na RCVM 81.
2. Informações Gerais
	1. Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail [.], ao Agente Fiduciário, no e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br, cópia dos seguintes documentos de habilitação: (a) documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; (b) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária; e (c) caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (a) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (b) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (c) procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.
	2. A Emissora disponibilizará (i) Plataforma Digital para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto à distância.
		1. Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto a distância em sua página na rede mundial de computadores [.]. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista, ou por seu representante legal, e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto neste Edital de Convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse Edital de Convocação terão o significado atribuído na Escritura de Emissão.
	3. A participação e votação dos Debenturistas remotamente se dará por meio da Plataforma Digital, devendo ser observados os procedimentos descritos abaixo. Para participar via Plataforma Digital, os Debenturistas interessados devem entrar em contato com a Emissora por meio do e-mail [.] com cópia para ao Agente Fiduciário, no e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br, para: (i) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente pela Plataforma Digital), indicados no item 2.1 deste Edital de Convocação, em formato PDF; e (ii) receber as credenciais de acesso a Plataforma Digital. O acesso via Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos (“**Debenturistas Credenciados**”).
		1. Por questões operacionais, recomenda-se que os Debenturistas, que tiverem interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas via Plataforma Digital, enviem e-mail e documentos, conforme instruções acima, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que, caso não seja possível o envio neste prazo, poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas os Debenturistas que o fizerem até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos.
	4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail [.] ou com o Agente Fiduciário pelo e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br ou pelo telefone (21) 2507-1949 com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.
	5. A Emissora recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (*e.g.*, instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Debenturista, entre outros).
	6. Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste Edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na RCVM 81.
	7. Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.
	8. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário ([www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)) e da Emissora (...) na rede mundial de computadores.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**